

PROCESSO CEE Nº 0114/77

INTERESSADO: Maurício Alves da Silva

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : Consº GERALDO RAPACCI SCABELLO

PARECER CEE Nº 454/77 - CPG - APROV. EM 08 / 06 / 77

1- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1.1- Maurício Alves da Silva, filho de Valdir Alves da Silva e de Marlene de Carvalio e Silva, nascido no Estado do Paraná a 20 de outubro de 1962, domiciliado e residente em Bauru - SP, tendo realizado um período de seus estudos em Bagdad - Iraque, solicita pronunciamento - deste Conselho quanto ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados no exterior aos cumpridos no sistema brasileiro, em nível da 6ª série do 1º grau.

1.2- É o seguinte o histórico escolar do requerente

1.3- em 1972 e 1973, cursou respectivamente a 2ª série e 3ª série do 1º grau na EEFG "Ernesto Monte", em Bauru. (fls 06)

1.4- no ano letivo de 1974/1975, cursou a 6ª série do Centro Internacional de Crianças em Bagdad, Iraque.

Repetiu esta série em 1975/1976 na semana escolar, obtendo promoção à 7ª série. (fls. 12)

Durante este ano letivo, estudou as seguintes disciplinas:

Inglês, Inglês Especial, Caligrafia, Aritmética, "Spelling", Soletração, Ciências, Estudos Sociais, Música, Arte, Educação Física, Francês, Redação.

1.5- A Divisão Regional de Ensino de Bauru, a quem foi dirigida a solicitação, propõe o assunto à apreciação deste colegiado, tendo em vista que o aluno não apresenta "uma sequência normal de séries". (fls. 16)

2. APRECIÇÃO:

2.1- Como ficou demonstrado, o aluno ao trans-

F.2.

PROCESSO CEE Nº 0114/77 PARECER CEE Nº 456/77

ferir-se para escola de Bagdad (Iraque), ao invés de ser matriculado na 4ª série, como teria ocorrido se permanecesse no Brasil, foi para a 6ª série do Centro Internacional de Crianças, ganhando com isso duas séries em relação ao nosso sistema.

2.2- Durante os dois anos letivos que ali permaneceu, frequentou a 6ª série, tendo sido promovido no período letivo 1975/76 para a 7ª série daquela escola.

2.3- Caso tivesse permanecido no Brasil deveria estar cursando a 6ª série, considerando vencidas todas as exigências, para efeito de promoção, dos dois anos de escolaridade cumpridos no estrangeiro.

2.4- Tendo em vista que a reprovação do aluno na 6ª série da escola estrangeira se deveria principalmente pela pouca familiaridade com o inglês, idioma usado como meio de ensino, inclinamo-nos a aceitar como cumpridos ou, aproveitamento os dois anos letivos cursados pelo estudante no Centro Internacional da Criança, em Bagdad (Iraque). O fato de requestrar uma escola num país estrangeiro que lhe ensejou contactos com alunos de várias nacionalidades deve ter proporcionado ao nosso estudante uma soma de experiências bastante válidas para a continuidade de seus estudos na escola brasileira.

III - CONCLUSÃO

Em decorrência do exposto, somos de parecer que os dois anos letivos cursados no Centro Internacional da Criança, no Iraque, em 1974/75 e 1975/76, sejam considerados equivalentes à conclusão da 5ª série do 1º grau, podendo o interessado matricular-se na 6ª série do 1º grau de nosso sistema de ensino. O estabelecimento que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação nos conteúdos curriculares específicos julgados necessários.

São Paulo, 18 de maio de 1977

a) Consº Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adotou como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Renato Alberto Teodoro Di Dio, Geraldo Rapacci Scabello, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de maio de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CES aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03/06/77

a) Cons^o LUÍS FERREIRA MARTINS - Presidente